



LEI MUNICIPAL N.º 1.832/2021

EMENTA: Modifica a redação do §4º do art. 1º e do inciso II do art. 7º; veta o §5º do art. 1º da Lei Municipal de nº 1.746/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo do Município do Carpina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. O §4º do artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - Os valores atribuídos aos vencimentos base concedidos aos comissionados são os constantes no anexo I e II da presente Lei”.

Art. 2º. Fica vetado o §5º do artigo 1º, incorporando assim, as parcelas correspondentes à representação dos cargos comissionados aos vencimentos dos servidores constantes no anexo I e II.

Art. 3º. O inciso II do artigo 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

II – Diretor de Secretária

Art. 4º. Aonde existe a função de “Procurador Geral Legislativo” no **ANEXO I do QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO LOTADOS NO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA será substituído pela função de “Diretor de Secretaria”.

Art. 5º. O ANEXO IV - DAS ATRIBUIÇÕES – QUADRO I – SERVIDORES COMMISSIONADOS LOTADOS NOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA, no tópico “II-Procurador Geral Legislativo” e no tópico “VI – Coordenador de Plenário” passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – DIRETOR DE SECRETARIA - Desenvolver a coordenação dos trabalhos afetos a tramitação de processos e procedimentos no âmbito da competência do legislativo municipal;

Supervisionar a execução do expediente administrativo, incluindo ofícios, portarias, decretos legislativos, projetos e anteprojetos de leis, resoluções, requerimentos, proposições, indicações, atas, dentre outros atos oficiais; Supervisionar os serviços de apoio às reuniões de trabalhos, das comissões de inquérito, das comissões de estudo e das sessões da Câmara; Assessorar a Mesa Diretora na organização da pauta das sessões; supervisionar o registro e distribuição da correspondência expedida e recebida; zelar pela organização e manutenção do arquivo; executar outras atividades correlatas.

VI – COORDENADOR DE PLENÁRIO - Auxiliar os trabalhos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal; Prestar auxílio às bancadas na realização de requerimentos de Plenário; Prestar atendimento no âmbito interno aos parlamentares, especialmente durante as sessões plenárias deliberativas; Dar assistência às atividades logísticas, operacionais ou executar outras atividades que lhe forem designadas para o perfeito andamento das sessões.”



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 6º. Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 02 de dezembro de 2021.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO